

BOLETIM

Tribunais Superiores

37ª EDIÇÃO



KINCAID

MENDES VIANNA ADVOGADOS

ALERTAS E DESTAQUES DO STJ E STF



ÍNDICE

- 07** PRAZOS PROCESSUAIS FICAM SUSPENSOS ENTRE OS DIAS 2 E 31 DE JULHO
- 07** STJ DEFINIRÁ CRITÉRIOS PARA LIMITAR MULTA POR DESCUMPRIMENTO JUDICIAL
- 07** PRIMEIRA SEÇÃO JULGA REPETITIVO E VALIDA USO DA “TEIMOSINHA” EM EXECUÇÕES FISCAIS
- 08** REPETITIVO DISCUTE CHAMAMENTO AO PROCESSO EM EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA COM RÉUS SOLIDÁRIOS
- 08** CORTE ESPECIAL: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NÃO SERVEM PARA REDISCUTIR MODULAÇÃO DE EFEITOS EM RECURSO REPETITIVO
- 08** TERCEIRA TURMA REAFIRMA QUE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE DEVE SER IMPUGNADO POR AÇÃO ANULATÓRIA
- 08** CITAÇÃO DE EMPRESA ESTRANGEIRA POR MEIO DE REPRESENTANTE NO BRASIL EXIGE PROVA DA REPRESENTAÇÃO
- 08** STJ: SUBCONTRATADO RESPONDE OBJETIVAMENTE EM TRANSPORTE DE CARGAS
- 09** STJ JULGA HONORÁRIOS EM IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO ACOLHIDA EM PARTE

ÍNDICE

- 09** STJ MUDA REGIMENTO E PERMITE VOTO DE MINISTRO QUE NÃO VIU SUSTENTAÇÃO
- 09** STJ: ESCRITÓRIO PODE DAR QUITAÇÃO DE HONORÁRIOS SEM AVAL INDIVIDUAL DE ADVOGADOS
- 09** STJ: CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO PODE SER RECONHECIDO DE OFÍCIO
- 09** STJ ADMITE AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE MANTEVE RÉU EM AÇÃO COLETIVA
- 10** STJ: REGRA DA POUPANÇA IMPENHORÁVEL NÃO ALCANÇA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
- 10** STJ MANDA TJ/SC ANALISAR RECURSO ADESIVO APRESENTADO COM CONTRARRAZÕES
- 10** STJ NEGA CRÉDITOS DE PIS/COFINS A POSTOS DE COMBUSTÍVEIS
- 10** STJ: CONVERSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E DANOS NÃO É EXTRA PETITA
- 11** STJ: HONORÁRIOS SÃO DEVIDOS MESMO QUANDO DÍVIDA FISCAL É PAGA ANTES DE CITAÇÃO
- 11** STJ SUSPENDE ANÁLISE SOBRE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE DÍVIDA PRESCRITA

ÍNDICE

- 11** STJ: PODER PÚBLICO RESPONDE POR POLUIÇÃO NA BAÍA DE GUANABARA
- 11** AÇÃO DE REGRESSO EXIGE PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA COMUM, DECIDE STJ
- 12** STJ ANALISA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM EXECUÇÃO FISCAL QUE EXCLUI SÓCIO DO POLO PASSIVO

ÍNDICE

13 STJ: REGRA DA POUPANÇA IMPENHORÁVEL NÃO ALCANÇA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

13 STJ MANDA TJ/SC ANALISAR RECURSO ADESIVO APRESENTADO COM CONTRARRAZÕES

13 STJ NEGA CRÉDITOS DE PIS/COFINS A POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

DESTAQUES DO STF

01 DESTAQUES DO STJ

PRAZOS PROCESSUAIS FICAM SUSPENSOS ENTRE OS DIAS 2 E 31 DE JULHO

Devido às férias forenses, os prazos processuais ficarão suspensos de 2 a 31 de julho, conforme consta da Portaria STJ/GP 455/2026. A suspensão decorre das disposições do artigo 66, parágrafo 1º, da Lei Complementar 35/1979 e dos artigos 81 e 106 do Regimento Interno do STJ. As decisões que forem proferidas pelos ministros e pela Presidência da corte durante as férias coletivas de julho serão publicadas regularmente no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), em todos os dias úteis, observando-se a suspensão de prazos referida. O expediente da Secretaria do STJ, durante esse período, será das 13h às 18h, inclusive para o atendimento ao público externo. Após as férias forenses, o ano judiciário será retomado no dia 3 de agosto, com sessão da Corte Especial.

Fonte: [STJ](#)

STJ DEFINIRÁ CRITÉRIOS PARA LIMITAR MULTA POR DESCUMPRIMENTO JUDICIAL

No dia 02 de junho de 2026, a Corte Especial do STJ afetou dois recursos especiais ao rito dos recursos repetitivos, cadastrados como Tema 1.448, ambos de relatoria do Ministro Raul Araújo. Nesse sentido, o STJ buscará definir parâmetros para a aferição da razoabilidade e proporcionalidade na fixação e no montante acumulado de multa cominatória (astreintes), considerando-se o valor diário inicial e a obrigação principal buscada na ação, frente à prestação imposta. A afetação do tema reflete a necessidade de uniformização da jurisprudência sobre a matéria, especialmente diante de precedentes em que o STJ tem reduzido multas manifestamente excessivas e desproporcionais em relação à obrigação principal. Com o julgamento do Tema 1.448, a Corte pretende consolidar entendimento direcionado a evitar que a punição por astreintes se torne um fim em si mesmo, sobretudo nas hipóteses em que o valor acumulado da multa supere significativamente o proveito econômico da obrigação principal.

Fonte: [Conjur](#)

PRIMEIRA SEÇÃO JULGA REPETITIVO E VALIDA USO DA “TEIMOSINHA” EM EXECUÇÕES FISCAIS

No julgamento do Tema 1.325, a Primeira Seção do STJ fixou a tese segundo a qual a reiteração automática de ordens de bloqueio via Sisbajud (“teimosinha”) é medida legítima, voltada à efetividade da execução e compatível com o ordenamento processual, cabendo ao executado demonstrar causas impeditivas do gravame

ou a existência de meio executivo igualmente eficaz e menos gravoso. Além disso, o colegiado estabeleceu que, após a triangulação da relação processual, o indeferimento da reiteração automática de ordens de bloqueio via Sisbajud exige fundamentação concreta, não se admitindo negativa baseada em argumentos genéricos ou abstratos. Relator do repetitivo, o ministro Sérgio Kukina afirmou que essa ferramenta contribui para a efetividade da execução, a duração razoável do processo e a eficiência da prestação jurisdicional

Fonte: [STJ](#)

REPETITIVO DISCUTE CHAMAMENTO AO PROCESSO EM EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA COM RÉUS SOLIDÁRIOS

A Segunda Seção do STJ afetou dois recursos especiais ao rito dos recursos repetitivos, cadastrados como Tema 1.449, ambos de relatoria da Ministra Nancy Andrighi. A controvérsia está em definir, nas hipóteses de cumprimento individual de sentença coletiva em que se estabeleceu a condenação solidária dos réus, o cabimento do chamamento ao processo dos litisconsortes e o reflexo desse ato em relação à competência da Justiça estadual. Desse modo, o colegiado determinou a suspensão da tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que tratem da mesma matéria, nos tribunais de segunda instância e no STJ.

Fonte: [STJ](#)

CORTE ESPECIAL: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NÃO SERVEM PARA REDISCUTIR MODULAÇÃO DE EFEITOS EM RECURSO REPETITIVO

Por maioria, a Corte Especial do STJ decidiu que a modulação de efeitos fixada em julgamento de tema repetitivo não pode ser objeto de embargos de divergência. Para o colegiado, a modulação integra a técnica de julgamento adotada pelo órgão competente para apreciar o mérito da controvérsia, soberano na análise das peculiaridades do caso, razão pela qual sua rediscussão nesta via recursal implicaria o reexame da própria metodologia decisória empregada, o que é incompatível com a natureza dos embargos de divergência.

Fonte: [STJ](#)

TERCEIRA TURMA REAFIRMA QUE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE DEVE SER IMPUGNADO POR AÇÃO ANULATÓRIA

A Terceira Turma do STJ reafirmou o entendimento de que a ação anulatória é o instrumento cabível para desconstituir sentença homologatória de acordo já transitada em julgado. Nesse sentido, a ministra relatora Nancy Andrighi destacou que, conforme a jurisprudência consolidada do STJ e o artigo 966 do Código de Processo Civil, a ação anulatória é o meio adequado para reverter atos praticados pelas partes ou outros participantes do processo, quando estes atos tenham sido apenas homologados pelo Poder Judiciário.

Fonte: [STJ](#)

CITAÇÃO DE EMPRESA ESTRANGEIRA POR MEIO DE REPRESENTANTE NO BRASIL EXIGE PROVA DA REPRESENTAÇÃO

A Quarta Turma do STJ considerou nula a citação de uma empresa estrangeira feita na pessoa de suposta representante nacional, com fundamento apenas em presunções de parceria comercial ou de pertencimento ao mesmo conglomerado econômico, sem demonstração concreta de poderes de representação. Segundo o colegiado, não havendo representante legal comprovadamente autorizado a atuar em nome da empresa estrangeira em território nacional, a citação deve ocorrer por meio de carta rogatória.

Fonte: [STJ](#)

STJ: SUBCONTRATADO RESPONDE OBJETIVAMENTE EM TRANSPORTE DE CARGAS

No dia 16 de junho de 2026, a Terceira Turma do STJ decidiu que a responsabilidade objetiva prevista na lei do transporte rodoviário de cargas aplica-se também à relação entre o transportador subcontratado e o transportador subcontratante, e não apenas entre o transportador e o proprietário da carga. Segundo o colegiado, em contratos de transporte com subcontratação, há uma sucessão de contratos (o primeiro entre o dono da carga e o transportador principal, e o segundo entre o transportador principal e o subcontratado), de forma que, salvo disposição expressa em contrário, o transportador que subcontrata assume a posição de contratante perante o subcontratado. Assim, nessa nova relação jurídica, há a incidência da responsabilidade objetiva legalmente imposta ao transportador rodoviário de cargas.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ JULGA HONORÁRIOS EM IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO ACOLHIDA EM PARTE



No dia 16 de junho, a Terceira Turma do STJ iniciou a análise do cabimento de honorários advocatícios quando há acolhimento parcial de impugnação ao cumprimento de sentença. Além disso, o colegiado debate qual deve ser a base de cálculo da verba honorária e se é aplicável a multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC quando a condenação não tem liquidez suficiente para cumprimento espontâneo. A ministra relatora Nancy Andrighi votou pelo cabimento dos honorários, com a ressalva de que a verba não deve incidir sobre o valor declarado em excesso, mas sobre o valor exequendo final, apurado após o julgamento do incidente. Além disso, a relatora afastou a aplicação da multa. Após o voto da relatora, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva pediu vista, suspendendo o julgamento

Fonte: [Migalhas](#)

STJ MUDA REGIMENTO E PERMITE VOTO DE MINISTRO QUE NÃO VIU SUSTENTAÇÃO

Por meio da Emenda Regimental 51/26, que acrescentou o § 4º ao art. 162 do Regimento Interno, o STJ aprovou alteração para permitir que os ministros participem de julgamentos mesmo sem terem assistido presencialmente à sustentação oral realizada pelas partes. Pela nova regra, o ministro ausente durante a sustentação poderá votar posteriormente, desde que se considere suficientemente esclarecido para participar do julgamento. A alteração foi aprovada diante da possibilidade de

acesso posterior ao conteúdo das sustentações, já que as sessões de julgamento são gravadas e disponibilizadas ao público.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ: ESCRITÓRIO PODE DAR QUITAÇÃO DE HONORÁRIOS SEM AVAL INDIVIDUAL DE ADVOGADOS

No dia 16 de junho de 2026, a Terceira Turma do STJ, por unanimidade, decidiu que a Sociedade de advogados com legitimidade para levantar ou executar honorários sucumbenciais pode dar quitação ou renunciar à verba, sem necessidade de anuência individual de cada advogado integrante da banca. Nesse sentido, a ministra relatora Nancy Andrighi destacou que a jurisprudência do STJ já afastou a tese de que somente os advogados que representavam a parte vencedora no momento da sentença teriam direito à verba, protegendo também os profissionais que atuaram ao longo da instrução processual. Assim, no caso das sociedades de advogados, a jurisprudência do STJ reconhece a legitimidade para levantar ou executar honorários quando o mandato é outorgado a advogado que integra a banca e a sociedade também consta da procuração nos autos

Fonte: [Migalhas](#)

STJ: CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO PODE SER RECONHECIDO DE OFÍCIO

A Segunda Seção do STJ reafirmou o entendimento de que não é possível ao tribunal de segunda instância, no julgamento de apelação, reconhecer de ofício a ocorrência de cerceamento de defesa, especialmente em causas relativas a direitos disponíveis. Segundo o colegiado, trata-se de nulidade relativa que depende de arguição pela parte prejudicada, o que deve ser realizado na primeira oportunidade, sob pena de preclusão, conforme o artigo 278 do Código de Processo Civil.

Fonte: [STJ](#)

STJ ADMITE AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE MANTEVE RÉU EM AÇÃO COLETIVA

No dia 16 de junho de 2026, a Segunda Turma do STJ, por maioria, decidiu que é cabível agravo de instrumento contra decisão que rejeitou pedido de exclusão de parte do polo passivo de ação coletiva. Nesse sentido, prevaleceu a divergência inaugurada pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze, que destacou que a jurisprudência do STJ já reconhece, de forma pacífica, o cabimento de agravo de instrumento em

ações coletivas. Os Ministros Afrânio Vilela e Teodoro Silva Santos acompanharam a divergência, destacando que a jurisprudência das turmas de Direito Público do STJ admite a aplicação analógica do art. 19, § 1º, da lei da ação popular às ações civis públicas e aos demais instrumentos de tutela coletiva, permitindo a interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ: REGRA DA POUPANÇA IMPENHORÁVEL NÃO ALCANÇA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

No dia 16 de junho de 2026, a Terceira Turma do STJ decidiu que as associações sem fins lucrativos não podem invocar a regra do CPC que torna impenhoráveis valores de até 40 salários mínimos depositados em caderneta de poupança. A ministra relatora Nancy Andrighi destacou que a hipótese prevista no art. 833, X, do CPC não comporta interpretação extensiva para beneficiar pessoas jurídicas sem fins lucrativos. Desse modo, o colegiado manteve o acórdão que declarou a inaplicabilidade da regra de impenhorabilidade à associação recorrente.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ MANDA TJ/SC ANALISAR RECURSO ADESIVO APRESENTADO COM CONTRARRAZÕES

No dia 16 de junho de 2026, a Terceira Turma do STJ determinou que seja dada oportunidade de emenda a recurso adesivo apresentado na mesma peça das contrarrazões à apelação. Ao analisar o caso, a ministra relatora Nancy Andrighi afirmou que o recurso adesivo deve ser apresentado de forma materialmente separada, contudo, a irregularidade formal não autoriza o não conhecimento imediato do recurso sem que a parte seja previamente intimada para corrigir o vício. Nesse sentido, a ministra aplicou ao caso o art. 932, parágrafo único, do CPC, segundo o qual, antes de considerar inadmissível o recurso, o relator deve conceder prazo para que o recorrente sane vício ou complemente a documentação exigível. Com esse entendimento, a 3ª turma determinou o retorno dos autos para que seja oportunizada a emenda do recurso adesivo.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ NEGA CRÉDITOS DE PIS/COFINS A POSTOS DE COMBUSTÍVEIS



Ao analisar o Tema 1.339, a Primeira Seção do STJ definiu que comerciantes varejistas de combustíveis submetidos ao regime monofásico de incidência do PIS/Pasep e da Cofins não têm direito à obtenção nem à manutenção de créditos vinculados à aquisição de combustíveis, mesmo após a edição das leis complementares 192/22 e 194/22 e da MP 1.118/22. Segundo o entendimento firmado, a MP 1.118/22 não suprimiu um direito já incorporado ao patrimônio dos contribuintes nem provocou aumento indireto de tributos. Para o colegiado, a norma apenas esclareceu que distribuidores e comerciantes varejistas não poderiam manter créditos vinculados à aquisição de combustíveis dentro da sistemática monofásica. Com isso, a seção afastou a alegação de ofensa ao princípio da anterioridade nonagesimal, uma vez que não houve majoração tributária a justificar a observância do prazo de 90 dias para produção de efeitos da norma.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ: CONVERSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E DANOS NÃO É EXTRA PETITA

A Segunda Turma do STJ decidiu que a substituição de obrigação de fazer em indenização por perdas e danos não configura julgamento fora do pedido quando o objetivo da ação permanece o mesmo. A ministra relatora Maria Thereza de Assis Moura, apesar de destacar que o CPC impede decisões que ultrapassem os limites da demanda, observou que a jurisprudência do STJ admite que o magistrado utilize mecanismos processuais capazes de assegurar a efetividade do direito reconhecido em juízo. Segundo a ministra, no caso concreto, a conversão da obrigação de fazer em indenização ocorreu apenas

porque a prestação originalmente determinada mostrou-se inviável ou ineficaz diante das circunstâncias concretas. Para a relatora, a medida não alterou o objeto da demanda nem introduziu providência estranha ao pedido inicial, servindo apenas para viabilizar a reparação decorrente do descumprimento da obrigação pelo poder público.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ: HONORÁRIOS SÃO DEVIDOS MESMO QUANDO DÍVIDA FISCAL É PAGA ANTES DE CITAÇÃO

Ao julgar o Tema 1.413, a Primeira Seção do STJ fixou tese para definir que é cabível a condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal extinta por perda superveniente do objeto, quando o débito é quitado extrajudicialmente após o ajuizamento da ação executiva, ainda que antes da efetiva citação do contribuinte. Relator dos recursos, o ministro Gurgel de Faria destacou que a controvérsia deveria ser solucionada à luz do princípio da causalidade e do art. 85, § 10, do CPC, que atribui o pagamento dos honorários nos casos de perda do objeto à parte que deu causa à instauração do processo.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ SUSPENDE ANÁLISE SOBRE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE DÍVIDA PRESCRITA

No dia 10 de junho de 2026, a Segunda Seção do STJ iniciou o julgamento do Tema 1.264, que discute se as dívidas prescritas podem ser objeto de cobrança extrajudicial e inclusão em plataformas de negociação e renegociação de débitos. Durante a sessão, foram realizadas sustentações orais de representantes das partes e de entidades admitidas como amici curiae. Após as manifestações, o relator, ministro João Otávio de Noronha, pediu vista regimental dos autos, suspendendo a análise do caso

Fonte: [Migalhas](#)

STJ: PODER PÚBLICO RESPONDE POR POLUIÇÃO NA BAÍA DE GUANABARA

No dia 09 de junho de 2026, a Segunda Turma do STJ manteve decisão que reconheceu a responsabilidade civil do INEA - Instituto Estadual do Ambiente por danos causados pelo despejo de efluentes industriais na baía de Guanabara, no Rio de Janeiro, durante cerca de 40 anos. Por unanimidade, o colegiado

acompanhou voto do relator, ministro Afrânio Vilela, reafirmando que a omissão estatal no dever de fiscalização ambiental gera responsabilidade civil objetiva e solidária, embora de execução subsidiária. Assim, o colegiado destacou que o entendimento está alinhado à súmula 652 do STJ, segundo a qual os entes públicos respondem objetivamente, de forma solidária e com execução subsidiária, por danos ambientais decorrentes da omissão no dever de fiscalizar atividades potencialmente poluidora.

Fonte: [Migalhas](#)



AÇÃO DE REGRESSO EXIGE PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA COMUM, DECIDE STJ

A Terceira Turma do STJ decidiu que o devedor solidário somente pode exercer o direito de regresso contra os demais codevedores após o pagamento integral da dívida ao credor comum. Segundo o voto do relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, a solidariedade passiva se estrutura em duas fases: a primeira é a fase externa, que compreende a relação entre o credor e os devedores solidários; e a segunda é a fase interna, relativa às relações de nivelamento e reembolso entre os codevedores, destinada a restabelecer o equilíbrio patrimonial conforme a participação de cada um na dívida. Para o relator, a fase interna, que permite o acerto entre os codevedores e viabiliza o direito de regresso, somente se inicia com o encerramento da fase externa, nos termos do art. 283 do CC. Assim, o ministro destacou que a pretensão de cobrança por meio de ação de regresso só passa a ser exercitável com o pagamento integral, momento no qual, inclusive, se inicia o prazo prescricional correspondente.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ ANALISA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM EXECUÇÃO FISCAL QUE EXCLUI SÓCIO DO POLO PASSIVO

No dia 3 de junho de 2026, a Corte Especial do STJ iniciou o julgamento destinado a definir se os honorários advocatícios, na hipótese de acolhimento de exceção de pré-executividade que exclui sócio do polo passivo de execução fiscal, devem ser fixados por equidade ou conforme os percentuais previstos no CPC. O ministro relator Sebastião Reis Júnior votou pelo provimento do recurso para afastar a fixação por equidade, por entender que o Tema 1.076, aplicável à hipótese, restringe esse critério às situações em que o proveito econômico seja inestimável ou irrisório, ou o valor da causa muito baixo, circunstâncias não verificadas no caso. A ministra Maria Thereza de Assis Moura inaugurou a divergência, sustentando a aplicação do Tema 1.265, que tratou especificamente da exclusão de sócio ou coexecutado do polo passivo da execução fiscal. Para Maria Thereza, não há proveito econômico imediatamente mensurável quando apenas um dos responsáveis é excluído da execução, vez que o crédito tributário permanece íntegro e continua exigível dos demais devedores. Com o pedido de vista do ministro Mauro Campbell Marques, o julgamento foi suspenso sem definição de data para retomada.

Fonte: [Migalhas](#)

SENADO APROVA REGULAMENTAÇÃO DA RELEVÂNCIA PARA ADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado aprovou, no dia 1º/07/2026, o Projeto de Lei 3.085/2026, que regulamenta o critério de relevância para a admissão de recursos especiais no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Como a votação teve caráter terminativo, a proposta é considerada aprovada pelo Senado e, se não houver recurso para submetê-la ao plenário, seguirá diretamente para análise da Câmara dos Deputados.

A proposta regulamenta o parágrafo 2º do artigo 105 da Constituição Federal, que passou a exigir a demonstração da relevância das questões de direito federal infraconstitucional como requisito para a admissão do recurso especial no STJ. O objetivo é permitir que a corte concentre sua atuação em processos com maior impacto jurídico, econômico, político ou social, capazes de orientar a interpretação da legislação federal, e deixe de apreciar recursos voltados apenas à solução de interesses individuais das partes. O texto altera o Código de Processo Civil (CPC) para incorporar as novas regras.

Fonte: [STJ](#)

CORTE ESPECIAL VAI FIXAR TESE EM REPETITIVO SOBRE RETROAÇÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.231.680 e 2.236.696, de relatoria da ministra Nancy Andrigli, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como Tema 1.452 na base de dados do STJ, está em definir se a concessão da gratuidade da justiça tem efeitos retroativos para alcançar encargos fixados antes do pedido do benefício. A relatora afirmou que a questão vem surgindo em processos na corte há mais de duas décadas, conforme dados da Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas (Cogepac). Ela apontou precedentes segundo os quais, embora possa ser pedido a qualquer tempo, o benefício da justiça gratuita, “se deferido, produz efeitos ex nunc, não retroagindo para alcançar atos pretéritos”.

Dessa forma, o colegiado decidiu não suspender os processos em que se discute idêntica questão jurídica, pois já existe orientação jurisprudencial sedimentada sobre o tema e, além disso, eventual demora nos julgamentos poderia prejudicar as partes envolvidas.

Fonte: [STJ](#)

HONORÁRIOS SÃO DEVIDOS MESMO QUANDO EXECUÇÃO FISCAL É EXTINTA PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA ANTES DA CITAÇÃO

No julgamento do Tema 1.413, sob o rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que “é cabível a condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal extinta por perda superveniente do objeto, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, ainda que antes da efetiva citação”.

Segundo o relator, ministro Gurgel de Faria, o entendimento decorre da aplicação do princípio da causalidade, que prevê o pagamento das despesas processuais e dos honorários de sucumbência por aquele que der causa à demanda, e da interpretação dos artigos 85 e 90 do Código de Processo Civil (CPC).

O ministro explicou que o pagamento extrajudicial do débito fiscal após o ajuizamento da execução fiscal representa o reconhecimento da dívida e do pedido da execução, o que, para ele, justifica a responsabilização do contribuinte pelo pagamento dos honorários de sucumbência.

Fonte: [STJ](#)

02 DESTAQUES DO STF



STF MANTÉM REGRA QUE FLEXIBILIZOU EMISSÕES EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

O STF, por unanimidade, julgou improcedente a ADI 7.467 e manteve a validade da Resolução Conama nº 501/2021, que alterou os critérios de controle de emissões atmosféricas para plataformas offshore de petróleo e gás totalmente eletrificadas. No voto condutor, a Ministra Cármen Lúcia reconheceu que a resolução foi aprovada em regime de urgência, sem o aprofundamento técnico desejável. Ainda assim, concluiu que não houve demonstração de proteção ambiental insuficiente nem de retrocesso ambiental apto a justificar a invalidação da norma, ressaltando que a deficiência do processo deliberativo, por si só, não caracteriza inconstitucionalidade. A relatora também destacou a inexistência de comprovação de dano ambiental decorrente da resolução e observou que as plataformas totalmente eletrificadas representam tecnologia menos poluente, com redução aproximada de 20% nas emissões em relação aos modelos convencionais.

Fonte: [Migalhas](#)

STF: GABINETES NÃO PRIORIZAM EMBARGOS POR PARECEREM PROTETATÓRIOS, DIZ GILMAR

No dia 11 de junho, durante debates no plenário do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Gilmar Mendes asseverou que os embargos de declaração contra decisões relevantes do STF podem gerar “delay” e indefinição na aplicação de entendimentos firmados pela Corte. Segundo o Ministro, embora esses recursos muitas vezes aparentem ter caráter protelatório e, por isso, não ganhem prioridade nos gabinetes, eles acabam produzindo efeito concreto sobre a eficácia das decisões. Assim, Gilmar defendeu que a Corte avalie algum ajuste regimental ou regulamentar para lidar com a demora no julgamento de embargos opostos contra decisões com repercussão geral, efeito vinculante ou proferidas em ações de controle concentrado, como ADIns, ADCs, ADOs e ADPFs.

Fonte: [Migalhas](#)

STF JULGA EXPURGOS INFLACIONÁRIOS NA CORREÇÃO MONETÁRIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

No dia 03 de junho de 2026, o plenário do STF começou a analisar recurso que discute a incidência de expurgos inflacionários na correção monetária de depósitos judiciais. O caso chegou à Corte após decisão do STJ favorável à inclusão desses índices e tem repercussão nacional, já que todos os processos sobre o tema permanecem suspensos por determinação do relator até o julgamento definitivo. A sessão foi dedicada às sustentações orais das partes e de interessados admitidos no processo. O julgamento será retomado em momento oportuno.

Fonte: [Migalhas](#)



KINCAID

MENDES VIANNA
ADVOGADOS

Camila Mendes Vianna Cardoso
camila@kincaid.com.br

Godofredo Mendes Vianna
godofredo@kincaid.com.br

Lucas Leite Marques
lucas@kincaid.com.br

Mariana Dantas de Medeiros
mariana.medeiros@kincaid.com.br

Felipe Corrêa Castilho
felipe.castilho@kincaid.com.br

Victoria Mota Silveira
victoria.silveira@kincaid.com.br